



CONVÊNIO Nº 0009/2009

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL e
o BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0009-91, doravante denominado BANCO, com sede no SCN Quadra 2 Bloco A-4º A Sala 403, Edifício Corporete Financial Center, CEP: 70712-900, telefone (61) 3101-8400, fax (61) 3322-1272 em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Superintendente no Distrito Federal, GERONCIO PAES DE LUNA FILHO, RG nº 1.964.285 SSP/PE e CPF nº 178.666.424-00, resolvem celebrar o presente convênio autorizado pelo senhor Diretor-Geral, fl. 20 no Processo nº 012.933/09-0, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 15/2005, onde couber, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo BANCO, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do SENADO** em condições diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio ora firmado propiciará, aos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Senado, as seguintes diferenciações:

- a) Isenção da tarifa de análise jurídica;
- b) A taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- c) A taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste Convênio os empregados e servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas da União vinculados ao SENADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor ativo, inativo ou pensionista, que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada servidor ativo, inativo ou pensionista, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do SENADO e o BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do BANCO, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme Cláusula primeira, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo BANCO, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos servidores ativos, inativos ou pensionistas do SENADO, com valores e demais condições livremente negociados entre os referidos servidores e o BANCO, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores ativos, inativos ou pensionistas deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Firmado o presente Convênio, faculta-se ao BANCO oferecer outros produtos e serviços aos servidores ativos, inativos ou pensionistas SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A obtenção do financiamento junto ao BANCO pelos servidores ativos, inativos ou pensionistas no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do BANCO, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEIS

São atribuições dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – do SENADO:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do BANCO, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de servidores ativos, inativos e pensionistas em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos referidos servidores;
- c) esclarecer aos seus servidores ativos, inativos ou pensionistas, que as condições da operação de crédito (valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os referidos servidores e o Banco;
- d) submeter à prévia aprovação do BANCO, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus servidores ativos, inativos ou pensionistas;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

II – do BANCO:

- a) prestar ao (Qualificar Beneficiário), as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para “download”, na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no BANCO;
- c) prestar aos servidores ativos, inativos ou pensionistas do SENADO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- d) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio; e

- e) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este Convênio não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores ativos, inativos ou pensionistas do SENADO, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o BANCO independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o BANCO, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

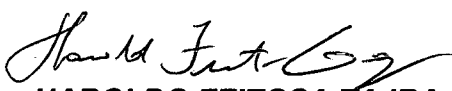


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.

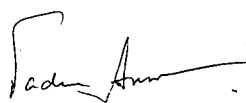
Firmam este Convênio em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


GERONCIO PAES DE LUNA FILHO
SUPERINTENDENTE NO DISTRITO FEDERAL DO BANCO DO BRASIL S/A


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC